



PROJETO DE LEI
Nº13/2022
23/08/2022

DESPACHO

APROVADO EM <u>1ª</u> VOTAÇÃO
POR <u>08</u> VOTOS FAVORÁVEIS
<u>08</u> VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>23/08/2022</u>

Alex Romualdo da Silva
Presidente

"Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

Os VEREADORES PAULO CESAR FABIO e JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Dumont, consoante previsão do art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como segundo o disposto no art. 193 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Programa beneficiará famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, com assistência técnica pública e gratuita para o projeto de habitação de interesse social, assim consideradas aquelas cuja dimensão da construção não ultrapasse 70m², para sua moradia própria, assim como para a regularização das obras já edificadas em referidas áreas.

§ 1º Serão disponibilizados 2 (dois) tipos de planta popular para escolha do interessado na produção de novas unidades habitacionais de interesse social.

§ 2º O direito à assistência técnica abrange os trabalhos de projeto da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia,



necessário para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 3º Os serviços de assistência técnica devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

- I - servidores públicos;
- II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;
- IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades de atuação previstas nesta Lei deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei devem ser custeados por:

- I - recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- II - recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008;
- III - recursos orçamentários próprios;
- IV - recursos privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 25 de Agosto de 2022.

PAULO CESAR FABIO
Vereador UNIÃO BRASIL

JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO
Vereador UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Este Projeto tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Dumont, consoante previsão do artigo 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e art. 193 da Lei Orgânica do Município.

Busca-se, com esse Programa, conceder a famílias de baixa renda auxílio técnico para Projeto e construção de sua moradia em áreas definidas em Lei Municipal como de especial interesse social.

Por estas razões contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2022.

PAULO CESAR FABIO

Vereador do União Brasil

JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO

Vereador do UNIÃO BRASIL